

LABORATÓRIO FED. DE DEFESA AGROPECUÁRIA/SP

Estudo Técnico Preliminar 58/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 21053.000233/2026-12

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia nas dependências da contratada, incluindo todas as etapas abaixo, em atendimento ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA-SP:

1. Coleta da roupa suja na sede da contratante;
2. Separação da roupa suja;
3. Lavagem da roupa suja;
4. Secagem e calandragem da roupa limpa;
5. Separação e acondicionamento da roupa limpa;
6. Entrega da roupa limpa à Contratante.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIAD-SP	Alessandra Barbosa Moro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A contratação deverá abranger os itens, unidades de medida e quantitativos indicados no Termo de Referência, sendo estes todos pertencentes ao Grupo 1;

4.1.2. Trata-se de serviço comum continuado;

4.1.3. O prestador do serviço deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela Autoridade Municipal competente, Registro ou inscrição da empresa na ANVISA em plena validade e demais Documentações que sejam compatíveis com os objetos da contratação;

4.1.4. Quanto à sustentabilidade:

4.1.4.1. A CONTRATADA deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas e na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial:

I - Atentar para que as embalagens dos produtos utilizados na manutenção sejam descartadas adequadamente, de forma que não venham agredir o meio ambiente, contaminando o solo e, por conseguinte, mananciais. Isso quando os materiais não se enquadrarem e/ou não possibilitarem o descarte de forma reversa.

II - Optar por produtos que tenham requisitos adicionais para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, principalmente, por produtos biodegradáveis, e que não contenham gases que agredam a natureza.

4.1.4.2. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

4.1.4.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11 /2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.1.4.4 Atender toda as demais legislações pertinentes à Atividade de Lavanderia, das quais destacamos ainda:

- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Lei nº 8.078 de 11.09.1990. Institui o Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- ANVISA – RDC 161 de 23/06/2004, estabelece regras para a utilização do percloroetileno – produto utilizado como agente de limpeza em lavanderias a seco – com o objetivo de proteger o meio ambiente e a saúde da população e dos trabalhadores. De acordo com a International Agency for Research on Cancer (IARC), órgão com sede na Europa e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o produto provavelmente pode causar câncer.
- ANVISA - RDC 16, de 1º de abril de 2014, Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

4.1.4.5. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

4.2. Declaração do prestador de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas no item 9 deste Estudo Técnico – Descrição da solução como um todo.

5. Suporte Legal

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da:

- **Lei 14.133/2021-** de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- **Instrução Normativa SLTI/MP nº. 05 de 25.05.2017** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022** - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022** - Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6. Análise da última contratação

A última contratação - Contrato 34/2021 - transcorreu sem maiores problemas operacionais e administrativos ao longo do contrato, tendo demonstrado que a migração do sistema de lavanderia com estrutura interna própria para contratação de serviço especializado de lavadeira sob demanda e fora das instalações do órgão trouxe inúmeras vantagens apresentadas no item 7 deste ETP, justificando a manutenção deste escopo de contratação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Foram realizados os levantamentos constantes dos Anexos 1 e 2 que também corroboram as justificativas apresentadas no decorrer desta ETP.

7. Justificativa para a contratação

O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP é uma unidade descentralizada do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) pertencente à Rede Federal de Laboratórios Agropecuários subordinada à Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL) e vinculada à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), órgão da administração pública federal direta e, portanto, tem responsabilidades a serem exercidas.

O LFDA-SP desenvolve atividades de rotina voltadas a análises laboratoriais de fiscalização, monitoramento e análises periciais. Executa ensaios para validação de métodos e participa, sempre que possível, de rodadas de testes de proficiência e controles interlaboratoriais. Seus técnicos participam de auditorias de fiscalização, credenciamento e monitoramento, além de contribuir na revisão de métodos e legislação específica. As atividades do LFDA-SP (bases físicas de Campinas e Jundiaí) englobam as seguintes áreas técnicas: análises físico-químicas de bebidas e vinagres; análises físico-químicas de fertilizantes, corretivos, substratos e afins; análises físico-químicas de alimentos de origem animal e água; análises físico-químicas de alimentos para animais; análises para pesquisa de resíduos e contaminantes em alimentos de origem animal e vegetal (contaminantes orgânicos, contaminantes inorgânicos e resíduos de drogas veterinárias); análises de medicamentos de uso veterinário; controle de vacinas antirrábicas; controle de vacinas de uso na avicultura; análises microbiológicas em alimentos de origem animal, água, bebidas e inoculantes; diagnóstico de doenças aviárias.

Para que o LFDA-SP possa desempenhar as suas atividades laboratoriais em atendimento aos conceitos de boas práticas e qualidade laboratorial é imprescindível a higienização dos uniformes e demais roupas, tapetes e toalhas utilizadas nas atividades laboratoriais e acessórias – almoxarifado, manutenção, transporte etc.

O contrato atual está finalizando sua vigência de 60 meses, sendo necessário a contratação de novos serviços visando a continuidade dos serviços realizados, uma vez que a terceirização dos serviços de lavanderia por fornecedor especializado no contrato vigente 34/2021 trouxe as seguintes vantagens em comparação à manutenção de nossa estrutura interna própria:

1. Redução de custos operacionais

- Eliminação de investimentos em máquinas industriais, secadoras, calandras e demais equipamentos.
- Redução de despesas com manutenção corretiva e preventiva.
- Diminuição gastos com energia elétrica, água, produtos químicos e tratamento de efluentes.
- Evitou-se custos relacionados à reposição tecnológica e atualização de equipamentos.

2. Otimização da gestão de pessoas

- Eliminação da necessidade de contratação, treinamento e supervisão de equipes próprias.
- Redução dos encargos trabalhistas, absenteísmo, férias, afastamentos e turnover.
- Permitiu que a gestão concentrasse esforços nas atividades-fim da organização.

3. Maior previsibilidade financeira

- Possibilitou contratos com custos definidos por volume de peças.
- Facilitou o planejamento orçamentário.
- Converteu custos fixos em custos variáveis, adequando a despesa à demanda real.

4. Ganho de eficiência operacional

- Empresas especializadas possuem processos padronizados e escala operacional.
- Utilizam tecnologias e métodos que aumentam a produtividade e a qualidade do serviço.
- Reduzem riscos de interrupção das operações por falhas de equipamentos ou falta de mão de obra.

5. Melhor qualidade e controle sanitário

- Fornecedores especializados normalmente seguem protocolos rigorosos de higiene e controle de qualidade.
- Maior rastreabilidade das peças processadas.
- Redução de riscos de contaminação cruzada, especialmente importante para laboratórios, hospitais, hotéis e indústrias alimentícias.

6. Redução de riscos regulatórios e ambientais

- A responsabilidade por requisitos ambientais, descarte de resíduos e tratamento de efluentes é assumida pelo prestador de serviço.
- Menor exposição a fiscalizações e passivos relacionados ao cumprimento de normas específicas.

7. Flexibilidade e escalabilidade

- Facilidade para aumentar ou reduzir o volume processado conforme sazonalidade ou crescimento da operação.
- Evitou-se investimentos adicionais em ampliação de área física ou aquisição de novos equipamentos.

8. Liberação de espaço físico

- A área ocupada pela lavanderia foi destinada para outras demandas
- Redução da necessidade de infraestrutura de apoio, como armazenamento de produtos químicos e oficinas de manutenção.

9. Acesso à inovação

- Prestadores especializados tendem a investir continuamente em novas tecnologias, automação e sustentabilidade.
- A contratante se beneficia dessas melhorias sem necessidade de investimento próprio.

8. Levantamento de Mercado

A contratação pretendida está alinhada com a prática dos Órgãos Públicos de contratação indireta de serviços de lavanderia, amplamente utilizada em consonância com os dispositivos legais elencados no item 5 deste Estudo Técnico. Alinha-se também à Política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando suas ações nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

Para a elaboração do presente Estudo foram utilizados como referência o histórico de volume e prestação de serviços do contrato 34/2021, tanto o volume de peças higienizadas em 2025 como o levantamento de custo dos últimos 3 anos c, conforme anexos 1 e 2. Foi realizado também a verificação das práticas e a pesquisa de mercado conforme documentos acostados no processo.

Em pesquisa local verificou-se que a cidade de Campinas e Região possui ampla rede de lavanderias, sendo então um serviço com ampla oferta e concorrência.

9. Descrição da solução como um todo

9.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.1.1 Realizar a coleta das roupas pertencentes ao Grupo 1 às segundas e quintas-feiras, no horário das 09h00 às 11h30, com devolução no próximo dia de coleta, no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, com sede à Rua Raul Ferrari s/nº - Jardim Santa Marcelina – Campinas – SP.

9.1.2 As roupas deverão ser conferidas por colaborador indicado pelo LFDA-SP no momento da retirada e da devolução, juntamente com representante da empresa contratada, registrando-se em formulário específico os tipos, as condições e as quantidades das peças - separadamente para cada setor interno do Órgão – e contendo ainda a data e assinatura dos responsáveis pelo recolhimento/entrega e conferência, tanto da CONTRANTE com da CONTRATADA, além de eventuais observações, como peças danificadas ou manchadas;

9.1.3 As roupas deverão ser lavadas, secadas, passadas, dobradas, separadas e acondicionadas de acordo com os setores internos do LFDA-SP em embalagem fechada e contendo a identificação dos setores correspondentes.

9.1.4 O transporte das peças deverá ser feito em veículo apropriado, com compartimento interno para armazenamento e proteção do material;

9.1.5 Para a prestação de serviços deverá ser utilizado o critério de separação por cor, espécie de tecido, setor a que pertencem os uniformes e conforme a sujidade das peças, antes de ser iniciada a lavagem, com o intuito de preservar a boa qualidade dos tecidos;

9.1.5.1 Peças brancas e laranjas deverão ser lavadas totalmente em separado, não sendo permitida também a lavagem dessas peças juntas entre si. As demais peças poderão ser lavadas conjuntamente.

9.1.6 Será obrigatório o uso de material de boa qualidade, todos em conformidade com as normas estabelecidas pelo INMETRO. Caso haja necessidade de utilização de alvejante, este não deverá conter o elemento CLORO em sua fórmula, para que não haja risco de danificação dos tecidos;

9.1.7 A secagem deverá ser feita em maquinário apropriado ou outra técnica que o fornecedor entender como adequada para a realização do serviço.

9.1.8 Possuir capacidade técnica, operacional e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para higienização e acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados;

9.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parte das prestações a que está obrigada.

9.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.11 Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, admitindo-se somente serviços de qualidade e com prazos de validade em vigor;

9.1.12 Obedecer aos prazos de entrega dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

9.1.13 Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

9.1.14 Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e métodos empregados, a critério da Administração;

9.1.15 Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;

9.1.16 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, as peças que porventura sejam danificadas durante a execução dos serviços objetos desse contrato. As peças deverão ser no mesmo modelo, cor e material das peças danificadas, e submetidas à aprovação da Fiscalização do Contrato;

9.1.17 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.18 Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos serviços;

9.2 Preposto

9.2.1 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato; bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme edital e legislação vigente

9.2.1.1 A nomeação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone e e-mail para contatos;

9.2.1.2 O preposto selecionado deve ser profissional que tenha capacidade e autonomia gerencial para planejamento logístico e a movimentação local de recursos financeiros, materiais e humanos necessários para assegurar a dinâmica operacional e o controle implícitos à execução eficaz do serviço;

9.2.1.3 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo LFDA-SP deverá apresentar-se em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato, para participar de Reunião Inicial com a Fiscalização e Gestão do Contrato, visando tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

9.2.2 Manter durante toda a execução do contrato endereço eletrônico (e-mail), telefone e endereço da sede da Contratada atualizados;

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades baseia-se quantitativo anual e na média mensal de peças higienizadas no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme Anexo 1, resultando na estimativa anual que segue no quadro abaixo:

PEÇA	Quantidade Anual Estimada
------	---------------------------

Calça	3.108
Jaleco (avental fechado) de algodão	824
Camisa Polo/ Camiseta	3.655
Blusa de moletom	371
Toalha de banho	2.256
Toalha de rosto	1.067
Toalha de Pé	3.397
Toalha Mesa	112
Touca (Gorro)	10
Meia – par	420
Avental aberto	1.555
Pano de prato	795
TOTAL	17.570

Notas:

1. As quantidades acima são estimadas. Dessa forma o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA-SP não estará obrigado a contratar os quantitativos dispostos no quadro acima, devendo solicitar os serviços de acordo com sua necessidade.
2. As peças utilizadas nos laboratórios de biossegurança são autoclavadas para eliminar as possíveis contaminações, antes de serem enviadas para lavagem.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 163.354,01

Pesquisa de mercado realizada pela equipe da DILAB conforme documentação acostados aos autos dos processo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CATMAT	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
------	-----------	-------	--------	--------	-------------------------	-------------------------

1	Calça	unidade	3.108	19.542	R\$ 10,20	R\$ 31.711,96
2	Jaleco (avental fechado) de algodão	unidade	824	19.542	R\$ 15,66	R\$ 12.903,84
3	Camisa Polo/ Camiseta	unidade	3.655	19.542	R\$ 10,01	R\$ 36.598,73
4	Blusa de moletom	unidade	371	19.542	R\$ 16,00	R\$ 5.936,00
5	Toalha de banho	unidade	2.256	19.542	R\$ 10,00	R\$ 22.560,00
6	Toalha de rosto	unidade	1.067	19.542	R\$ 6,44	R\$ 6.866,15
7	Toalha de Pé	unidade	3.397	19.542	R\$ 7,32	R\$ 24.877,36
8	Toalha Mesa	unidade	112	19.542	R\$ 12,41	R\$ 1.389,92
9	Touca (Gorro)	unidade	10	19.542	R\$ 5,50	R\$ 55,00
10	Meia – par	unidade	420	19.542	R\$ 3,00	R\$ 1.260,00
11	Avental aberto	unidade	1.555	19.542	R\$ 9,66	R\$ 15.021,30
12	Pano de prato	unidade	795	19.542	R\$ 5,25	R\$ 4.173,75
TOTAL ESTIMADO			17.570			R\$ 163.354,01

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Apesar de haver diversos itens previstos para a higienização, o parcelamento ou individualização da solução não é viável operacional e economicamente, pois o desmembramento das peças pode causar impactos operacionais e logísticos às Unidades atendidas , uma vez que cada unidade utiliza diversos tipos de peças em conjunto para os trabalhos diários, além de trazer morosidade à conferência e à fiscalização do contrato.

Destaca-se ainda que, como a quantidade mensal de peças estimadas não é tão alta, o agrupamento dos itens trará ganhos financeiros na apresentação das propostas pelas licitantes (pela contratação dos serviços em maior volume) e ainda pela otimização (diluição) dos custos indiretos correlatos ao serviço ora requerido. Por fim ressalta-se ainda que o parcelamento geraria instrumentos contratuais individualizados, o que aumentaria o tempo dedicado para a fiscalização de mais de um contrato e o tempo de conferência da entrega e devolução das peças, trazendo impactos às demais atividades da Unidade gestora do contrato, trazendo perda de produtividade e eficiência em suas obrigações.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há demandas correlatas ou interdependentes a essa contratação

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Adequar infraestrutura e equipamentos, conforme o Mapa Estratégico da Rede:

MAPA ESTRATÉGICO

LABORATÓRIOS FEDERAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA



15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos é a conservação, higienização e asseio de peças de vestuário e demais peças de tecidos utilizados na Instituição, concedendo, dessa forma, as condições sanitárias para os trabalhos de todos os colaboradores do LFDA-SP e tendo a maior possibilidade de economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito a impactos ambientais.

16. Providências a serem Adotadas

O LFDA-SP deverá disponibilizar espaço adequado para o recebimento e conferência das peças objeto da presente contratação, assim como indicar um colaborador para realizar a conferência dos itens nos momentos de entrega e recebimento dos materiais. Quanto ao espaço, indica-se a atual lavanderia; o colaborador designado poderá ser o auxiliar de administração da SEAD.

Os serviços de transporte interno já presentes no Órgão continuariam realizando o recolhimento e distribuição entre as Unidades Internas e o local acima indicado para a conferência e guarda das peças.

17. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não traz impactos ambientais significativos.

Com relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá observar o disposto na IN/SLTI/MP nº 01/2010 e nas legislações mencionadas no item 4.1.4 do presente Estudo Técnico.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Dada a alta demanda por serviços de lavanderia do Órgão, a contratação dos serviços propostos externamente proporcionará **redução de custos, maior previsibilidade financeira, foco no negócio principal, mitigação de riscos trabalhistas e ambientais, ganho de eficiência operacional e melhoria na qualidade do serviço**, sendo alternativa mais vantajosa para o órgão visando aumentar a eficiência operacional e financeira e reduzir investimentos em equipamento e equipe de apoio, conforme devidamente justificado neste ETP.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRA BARBOSA MORO

Chefe da DIAD



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 16:55:58.

CRISTIANE DE LIMA MUSSEL PEREIRA

AISPOA



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 17:06:34.